



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00003/2017 – PMM/RN
CONTRATO

CONTRATO Nº. 020/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA AYANA KARINE DA SILVA PESSOA – ME CNPJ: 06.538.203/0001-12, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AYANA KARINE DA SILVA PESSOA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.538.203/0001-12, com sede na Rua Ana de Pontes 69, Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Aryana Karina Caetano da Silva - CPF: 288.702.918-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº. 014/2017-PMM/RN, referente ao Pregão Presencial nº. 00003/2017-PMM/RN e a Ata de Registro de Preços, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, por parte da CONTRATADA, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da CONTRATADA e na respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços Fúnebres o valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2.043 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ Dist. Gratuita.

Fonte: 01000

Prefeitura Municipal de Montanhas
Fls. 163
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Quando da requisição dos serviços licitados, a PMM/RN convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o respectivo contrato (ou instrumento equivalente), na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2 - Retirada à nota de empenho e assinado o respectivo contrato ou a Ordem de Serviços, ou ainda, instrumento equivalente, a licitante contratada terá, após a ordem de serviços, que deverá ser feita pela PMM/RN, iniciar a prestação de serviços no prazo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS.

4.3 - Se, após o início da execução dos serviços, constatar-se que os serviços estão sendo realizados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para corrigir as falhas ou omissões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento constante da solicitação de prestação de serviços, será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando a prestação de serviços.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova: Cópia da CERTIDÃO DE ÓBITO acompanhado de documentos como CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto), DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS expedido pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Montanhas/RN, DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL pelo falecido, cópia da GUIA DE SEPULTAMENTO, regularidade fiscal da empresa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social, (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Trabalhista (Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

5.3.1 - É condição para pagamento o fato da adjudicatária constar na Nota Fiscal/Fatura OBRIGATORIAMENTE o número da licitação de referência (Ex.: Referente ao Pregão Presencial nº. 00003/2017-PMM/RN).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

IV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e quaisquer outras pertinentes ao objeto deste contrato.

V - Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE.

VIII - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

X - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00003/2017 - PMM/RN.

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato.

6.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato.

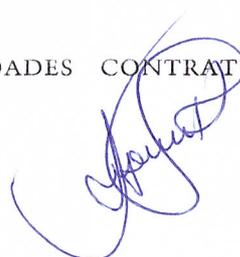
III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste Contrato.

IV - Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas.

V - Sustar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços.

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS



7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor dos serviços não executados.

7.2 - A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor dos serviços não executados.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ITEM 7.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de 22 de fevereiro de 2017 à 22 de fevereiro de 2018, podendo, no interesse da Administração, ser realizada novas contratações observadas à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação de serviços objeto deste Edital.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

9.2 - O prazo de iniciar a prestação de serviços será de no máximo 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 00003/2017 - PMM/RN e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa Oficial (Diário da Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte), em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

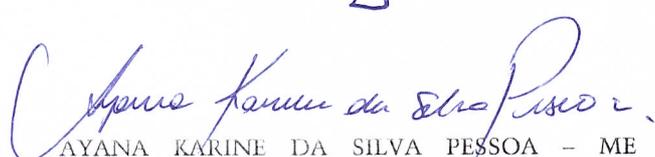
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro do Município de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Montanhas/RN, 22 de fevereiro de 2017.


Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal


AYANA KARINE DA SILVA PESSOA - ME
CNPJ: 06.538.203/0001-12

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____